



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quadragésima Quinta Sessão Ordinária, em 31 de agosto de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.003619/2023-75, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 49/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 31 de agosto de 2023.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

2023



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Sumário

TÍTULO I	4
DA NATUREZA E FINALIDADE	4
TÍTULO II	4
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS DOS/AS MEMBROS/AS DA CPPD	4
CAPÍTULO I	4
DA COMPOSIÇÃO.....	4
Seção I.....	5
Da presidência e do mandato.....	5
Seção II.....	5
Da secretaria.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DA COMPETÊNCIA DOS/AS MEMBROS/AS.....	6
TÍTULO III	6
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	6
TÍTULO IV	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	8



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Cariri - UFCA em observância ao [Decreto n. 94.664, de 23 de julho de 1987](#), à [Portaria MEC n. 475, de 26 de agosto de 1987](#) e à [Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), reger-se-á conforme este Regimento.

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e à Reitoria, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFCA.

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

Art. 3º O assessoramento prestado pela CPPD diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores/as efetivos/as e temporários/as;

III - alteração no regime de trabalho dos/as docentes;

IV - avaliação de desempenho e titulação para a progressão e promoção na carreira de Magistério Superior;

V - afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

VI - liberação de professores/as para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;

VII - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

VIII - análise e emissão de parecer consultivo, em processos de conclusão de estágio probatório de servidor/a docente, oriundo das unidades acadêmicas.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS DOS/AS MEMBROS/AS DA CPPD
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente será constituída por:

I –diretor/a (membro/a titular) e vice-diretor/a (membro/a suplente) de cada unidade acadêmica, pelo período em que foram eleitos/as, contado a partir do ato deliberativo pelo Consuni do respectivo escrutínio; e

II – dois/as membros/as titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre e pelos/as representantes docentes no Conselho Universitário.

§1º Os/As membros/as suplentes da CPPD substituirão, os/as titulares nas suas faltas, afastamentos, impedimentos e casos de vacância.

§2º Havendo lacuna na composição da CPPD, e para assegurar o seu contínuo funcionamento, caberá à esta comissão indicar nomes que serão deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Os mandatos dos/as membros/as da CPPD serão de:

I - os/as membros/as oriundos/as da direção e vice direção das Unidades Acadêmicas, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, vinculada ao escrutínio de recondução à unidade acadêmica; e

II – os/as membros/as oriundos/as da representação docente no Conselho Universitário, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, vinculada ao escrutínio de recondução ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Sempre que os membros titulares da CPPD tiverem findos seus mandatos como diretores/as ou vice-diretores/as, antes de concluído o mandato na CPPD, manter-se-ão no exercício pleno de suas funções até a posse dos novos membros eleitos para evitar a descontinuidade e prejuízo dos trabalhos da CPPD.

Seção I

Da presidência e do mandato

Art. 6º O/A Presidente/a e o/a vice-presidente/a serão membros/a da CPPD, eleitos/as pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º A votação para a escolha da presidência será secreta.

§2º Serão considerados/as eleitos/as presidente/a e vice-presidente/a, a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§3º Em caso de empate, será eleita a chapa em que o/a presidente/a e vice-presidente/a, somados, tenham maior tempo de serviço junto à UFCA.

Seção II

Da secretaria

Art. 7º A CPPD terá uma Secretaria, como órgão auxiliar, sendo composta de servidores/as necessários/as ao seu suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Parágrafo único. A presidência da CPPD deverá designar um/a servidor/a para exercer a função de gestor/a da secretaria.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

I - secretariar os trabalhos da Comissão;

II - enviar aos/as membros/as da Comissão a convocação e a pauta das reuniões ordinárias, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - registrar a frequência dos/as membros/as da Comissão;

IV - redigir as atas das reuniões e demais documentos referentes às deliberações da Comissão;

V - receber, encaminhar e arquivar as correspondências e os documentos da Comissão; e

VI - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS/AS MEMBROS/AS

Art.9º Compete à presidência e vice-presidência da CPPD:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - representar a Comissão ou designar quem o faça;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Propor a pauta das reuniões;

V - orientar os serviços administrativos da Comissão;

VI - distribuir entre seus/as membros/as, para fins de elaboração de parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na CPPD;

VII - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos; e

VIII - decidir **ad referendum** da Comissão, os casos emergenciais, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 10. Compete aos/as membros/as da CPPD:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados; e

II - analisar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação da presidência ou por maioria de seus/as membros/as, podendo ser reagendada,

por ato da presidência, quando não ensejar prejuízo ao pleito do/a solicitante.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão por convocação, conforme calendário estabelecido;

§2º É vedado ao/a membro/a da CPPD dar parecer em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 3º grau;

§3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte;

§4º Salvo a hipótese do parágrafo 2º, nenhum/a membro/a da Comissão poderá recusar-se a votar;

§5º O/a membro/a relator/a terá o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas e máximo de 7 (sete) dias para apresentar o seu relatório por escrito, salvo nos processos em diligência;

§6º Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do/a relator/a. Neste caso, este/a encaminhará o expediente à presidência, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

Art. 12. Os/as membros/as da CPPD reunir-se-ão com a presença de maioria absoluta.

Parágrafo único: No caso de não haver quórum regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião; persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata.

Art. 13. Na ausência do/a presidente/a e do/a vice-presidente/a, a reunião será presidida pelo/a membro/a da Comissão mais antigo/a na carreira, dentre os/as presentes.

Art. 14. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos/as membros/as convocados/as.

§1º O/a membro/a convocado/a, ao entrar em período de férias, licença ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar à presidência da comissão com a antecedência necessária, para as providências cabíveis.

§2º Perderá o mandato o/a membro/a que, no período de 1 (um) ano:

I - faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou justificadamente a 20;

§3º Não se consideram inclusas no §2º faltas decorrentes de férias, afastamentos e licenças previstas na legislação.

Art. 15. As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus/as membros/as, exceto quando a reunião ocorrer concomitantemente com as dos conselhos superiores.

Art. 16. Qualquer membro/a da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido/a por ordem de solicitação.

§1º A vista será concedida pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas;

§2º O processo sob vista deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 17. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 18. A presidência solicitará ao/a relator/a o relato do processo, antes da leitura do seu parecer e votação.

Art. 19. Os/as membros/as da CPPD deliberarão por maioria simples.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro/a, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 20. O/a membro/a da Comissão poderá fazer declaração de voto à Presidência, para que conste em ata.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior.

Art. 22. A alteração desse Regimento pode ser solicitado por ato da presidência ou maioria simples de seus membros/as, cabendo ao Conselho Universitário deliberar sobre as modificações.

Art. 23. O presente Regimento entra em vigor em 31 de agosto de 2023.